

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E A INTERCLEAN ADMINISTRAÇÃO LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA INTERCLEAN ADMINISTRAÇÃO LTDA ME**, situada na Av. Governador Agamenon Magalhães, Nº 2939 Sala 1004 - Edifício International Business Center, Bairro Espinheiro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.229.013/0001-90, neste ato representada por **MARIA DULCE BUARQUE DE GUSMÃO FEITOSA**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº 397.964.344-15, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de parte dos Serviços de Limpeza e Higienização, a serem executados nas dependências da **UPAE GOIANA (UNIDADE COVID 19)**, sito no Engenho Boa Vista, s/nº, Goiana, PE, nos termos da proposta comercial da **CONTRATADA**, que integra o presente instrumento.

A prestação dos serviços, ora contratada, será executada 24(vinte e quatro) horas, sendo disponibilizados 14 (catorze) auxiliares de higienização e 01(um) supervisor.

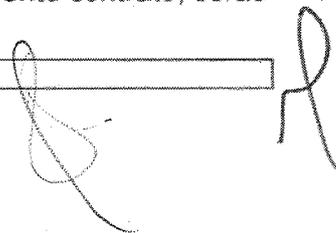
Caso haja necessidade da execução de serviços não constantes neste contrato, mesmo que devidamente solicitados pela **CONTRATANTE**, serão considerados e cobrados como serviço extra.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

Durante a vigência do presente Contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ **65.208,16** ( sessenta e cinco mil, duzentos e oito reais e dezesseis centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os tributos, impostos, taxas, contribuições sociais fiscais e pára - fiscais, exceto os que por força de lei sejam retidos na fonte, e que sejam devidos em decorrência direta e/ou indireta da prestação de serviços objeto do presente contrato, serão de exclusiva e única responsabilidade da **CONTRATADA**;

\_\_\_\_\_



**Parágrafo Segundo:** As partes concordam que o valor, ora contratado, poderá ser revisto, sempre que houver um aumento ou redução no espaço das áreas a serem conservadas, bem como, sempre que houver necessidade de alteração do tipo, quantidade e/ou frequência do serviço a ser prestado.

**Parágrafo Terceiro:** Para a prestação dos serviços ora contratados a **CONTRATADA** disponibilizará **14 (Catorze)** auxiliares de higienização e **01(um)** supervisor de higienização.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil de qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.2.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o não pagamento das Notas Fiscais de Serviços nas datas e formas aprazadas, implicará a cobrança do débito, a partir de seu vencimento, corrigido de acordo com a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, acrescido de juros de mora na base de 1,0% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) por atraso no pagamento.

2.2.2. Caso a **CONTRATADA**, necessite promover a cobrança judicial de seu crédito, ficará a **CONTRATANTE**, sujeita à cobrança ainda das despesas e custas judiciais, bem como, dos honorários advocatícios, fixados neste instrumento a base de 10% (dez por cento) sobre o valor que por ventura venha a ser despendido pela **CONTRATADA**.

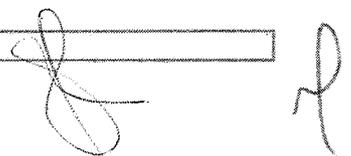
2.2.3. O atraso nos pagamentos do valor mensal descrito nesse contrato superior a 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da Nota Fiscal de Serviços, permitirá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato, até a data que o pagamento seja regularizado.

2.2.4. Ocorrendo qualquer alteração nas atuais disposições legais e/ou condições mercadológicas que orientem o presente contrato e, desde que, causem ônus ou obrigações adicionais a qualquer das partes, deverão as mesmas buscar conjuntamente a revisão do presente contrato a fim de restabelecer seu equilíbrio financeiro, como condição a sua continuidade.

2.2.5. Caso ocorram dissídios coletivos de categoria, antecipações, alterações na legislação, como criação ou aumentos de tributos, benefícios, encargos trabalhistas, que venham a acarretar no reajuste do preço do serviço ora contratado e possuam o fim de manter o equilíbrio econômico do presente contrato, deverá a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, com pré-aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, para que a **CONTRATANTE** demonstre sua concordância com os novos preços e valores do serviço contratado.

2.2.6. Caso ocorram as hipóteses descritas acima e, em não chegando as partes a um consenso que possibilite o equilíbrio financeiro destas, poderá o presente instrumento ser rescindido de pleno direito, sem quaisquer ônus e/ou multa entre as mesmas.

\_\_\_\_\_



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 ( seis ) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

#### 4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Executar os serviços mantendo qualidade e excelência, utilizando, para tanto, todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra treinada e especializada que assegurem a satisfação da **CONTRATANTE** e o cumprimento dos termos deste contrato;

4.1.5. Substituir qualquer funcionário a pedido, desde que feito por escrito pela **CONTRATANTE**, cuja permanência seja considerada inconveniente, não havendo necessidade de a **CONTRATANTE** indicar o motivo do pedido de substituição;

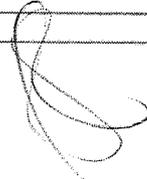
4.1.6. Zelar pela conservação e integridade dos bens e pessoas que estejam nas áreas objeto dos serviços, durante a execução dos mesmos, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos, à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, causados por funcionários destacados pela **CONTRATADA**, salvo quando decorrentes de caso fortuito ou força maior;

4.1.7. Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, as cópias dos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de cada um dos funcionários envolvidos na prestação de Serviços ora contratados; e

4.1.8. Fornecer EPIs aos seus funcionários e credenciar os funcionários com crachás;

4.1.9. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela

\_\_\_\_\_



legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.10. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.11. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.12. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.13. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.14. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

## 4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

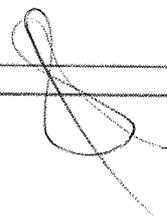
4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPAE GOIANA (Unidade COVID 19)**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior, principalmente por conta da pandemia da COVID 19. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

\_\_\_\_\_



4.2.6. Facilitar o acesso da **CONTRATADA** e de seus funcionários, às áreas onde os Serviços devem ser prestados, desde que estejam devidamente identificados por "crachás", contendo todas as informações do respectivo funcionário, bem como estejam com fardamentos e/ou equipamentos compatíveis com cada ambiente hospitalar;

4.2.7. Cooperar com a **CONTRATADA**, prestando as informações que lhe sejam solicitadas e sejam atinentes à execução dos Serviços, providenciando, caso seja necessário, os materiais que por ventura não sejam, por obrigatoriedade deste instrumento e proposta anexa, que faz parte integrante deste, fornecidos pela **CONTRATADA**, por estarem no escopo deste contrato;

4.2.8. Avisar imediatamente a **CONTRATADA**, em caso de acidentes ocorridos com funcionários da mesma, dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

4.2.9. Enviar mensalmente, na data pactuada para o pagamento dos Serviços, cópia dos comprovantes de recolhimentos dos impostos e contribuições devidos em razão dos serviços ora contratados, retidos na fonte, para a **CONTRATADA**;

4.2.10. Comunicar previamente a **CONTRATADA**, com antecedência devida de no mínimo 05 (cinco) dias, sobre quaisquer eventos que venham a influenciar na rotina e horários da prestação dos serviços, descrita no quadro resumo deste contrato;

4.2.11. Não fazer aos funcionários da **CONTRATADA**, quaisquer solicitações estranhas ou que estejam fora da área de atuação ou do cargo ocupado pelos mesmos, que fujam ao escopo dos serviços ora contratados, sob a pena de o fazendo, assumir integral responsabilidade pelos fatos que decorram especificamente de tais solicitações, seja na esfera civil, acidentária, trabalhista, entre outros;

4.2.12. Participar dos processos de avaliação de satisfação e qualidade dos serviços prestados, desde que devida e formalmente convidada pela **CONTRATADA**, por meio escrito, com prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias do respectivo processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

\_\_\_\_\_

*R*

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Goiana, 27 de Maio de 2021.

*Maria Luíza Mota da Paz*  
Contratante  
Instituto Social Das Medianeiras Da Paz  
Maria Luíza Mota Da Silva

*Maria Dulce Buarque De Gusmão Feitosa*  
Contratada  
Interclean Administração Ltda Me  
Maria Dulce Buarque De Gusmão Feitosa

Testemunhas

*José Guilherme de S. Silva*

*Lucas Mathias Costa Fernandes*

CPF

134.873.866-29

104.535.834-74